



PM - FOLHA Nº	304
PROCESSO	201911007
MODALIDADE	PP/SRP
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50
Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA

CONTRATO Nº 20200108001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 032/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201911007

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA: **L DA SILVA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE PRODUTOS - EIRELI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 30.728.420/0001-50 Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária de Educação: SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO RG: 016154552001-2 CPF: 447.037.243-91 residente e domiciliada na cidade de Magalhães de Almeida/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a firma: **L DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS - EIRELI**, localizada na Av. 03 Nr. 01 - Qd 01 - Vila Cafeteira - Paço do Lumiar/MA, inscrita no CNPJ: 13.845.693/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Linaldo da Silva portador da RG NR 0363698620086 SESP/MA, e CPF: 270.530.403-72, residente e domiciliado na Cidade de Paço do Lumiar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP nº 032/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201911007 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 001/2020 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e da Lei 10520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201911007** – CPL-PMSB, tendo por objeto material didático pedagógico. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR O Valor global do objeto contratual é de **RS: VALOR TOTAL: RS: 581.545,10 (quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)** que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

- 12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 40%
- 339030 - Material de Consumo
- 12.365.0832.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA
- 339030 - Material de Consumo
- 12.366.0421.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 339030 - Material de Consumo
- 12.361.0050.2035.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50
Rua Cônego Nestor S/N – Centro – São Bernardo/MA

PM - FOLHA Nº 305
PROCESSO 201911002
MODALIDADE PP/SRP
VISTO: _____

339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de Educação Sr. Izaniel Cutrim Bogéa, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancaria em conta corrente da **CONTRATADA** do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3120-8 OP: 003 Conta corrente 1912-2, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio